



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 049/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR INCLUINDO INSTALAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO EM UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GOVERNO MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr^a. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr^a. **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 704.605.239-53, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 112 - Rua SR 01 nº 14 - Conj. 05 - Lote 16, Bairro Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/MF nº 61.502.324/0005-46, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RICARDO DORNELAS THOMAZ**, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador da Carteira de Identidade RG nº 27.036.885-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 206.441.038-41, residente e domiciliado na Rua Otacílio Dorácio Mendes, nº 149, Vila Operária, na cidade de Assis, Estado do São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 022/2012 (PMRC), homologado em 03 de Abril de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **aquisição de aparelhos condicionadores de ar, incluindo instalação, para utilização em unidades da secretaria municipal de educação, cultura, esportes e lazer, secretaria municipal de obras, secretaria municipal de administração, secretaria municipal de finanças e governo municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 022/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Referência	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
1	Aparelho condicionador de ar com instalação, configuração mínima: Capacidade de refrigeração 9.000 btu/h; Tipo Split; Cor branco; Ciclo frio; Sistema de filtragem; Timer; Display de temperatura digital; Função Sleep; Painel Eletrônico; Controle de Temperatura; Voltagem 220V; Potência 871W; Compressor: rotativo; Vazão do ar 430/373/318 m ³ /h; Controle remoto com display em cristal líquido; Manual em português Garantia mínima 2 anos.	Samsung Max	uni	4	1.200,00	4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



2	Aparelho condicionador de ar com instalação, configuração mínima: Capacidade de refrigeração 12.000 btu/h; Tipo Split; Cor branco; Ciclo frio; Sistema de filtragem; Timer; Display de temperatura digital; Função Sleep; Pannel Eletrônico; Controle de Temperatura; Voltagem 220V; Potência 1.260W; Compressor: rotativo; Vazão do ar 550 m3/h; Controle remoto com display em cristal líquido; Manual em português Garantia mínima 2 anos.	Midea Estilo	uni	3	1.400,00	4.200,00
3	Aparelho condicionador de ar com instalação, configuração mínima: Capacidade de refrigeração 18.000 btu/h; Tipo Split; Cor branco; Ciclo frio; Sistema de filtragem; Timer; Display de temperatura digital; Função Sleep; Pannel Eletrônico; Controle de Temperatura; Voltagem 220V; Potência 1.954W; Compressor: rotativo; Vazão do ar 700/600/500 m3/h; Controle remoto com display em cristal líquido; Manual em português Garantia mínima 2 anos.	Samsung Max	uni	3	1.875,00	5.625,00
4	Aparelho condicionador de ar com instalação, configuração mínima: Capacidade de refrigeração 24.000 btu/h; Tipo Split; Cor branco; Ciclo frio; Sistema de filtragem; Timer; Display de temperatura digital; Função Sleep; Pannel Eletrônico; Controle de Temperatura; Voltagem 220V; Potência 2040W; Compressor: rotativo; Vazão do ar 780 m3/h; Controle remoto com display em cristal líquido; Manual em português; Garantia mínima 2 anos.	Midea Elite	uni	2	2.240,00	4.480,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial n° 022/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 19.105,00 (Dezenove mil, cento e cinco reais)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 02, 03 e 04, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues, em até 05 (três) dias úteis, contados após a expedição da Autorização de Entrega que poderá ser enviada via FAX e nota fiscal, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, situado à Rua Coronel Emílio Gomes, n° 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de no mínimo 90 (noventa) dias, ou seja, de 03 de Abril de 2012 a 02 de Junho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial n° 022/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos, apresentação da fatura e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0401	12	361	12	2	012	44905234	1910	1000	Recursos ordinários – Livres	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	361	12	2	012	44905234	1911	1105	Alienação de ativos da Educação	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0401	12	361	12	2	012	33903905	1916	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Serviços técnicos profissionais
0702	26	782	15	2	056	44905234	1862	1000	Recursos ordinários – Livres	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos



0702	26	782	15	2	056	33903905	1918	1000	Recursos ordinários – Livres	Serviços técnicos profissionais
0901	04	122	19	2	060	44905234	1913	1000	Recursos ordinários – Livres	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0901	04	122	19	2	060	44905234	1169	1501	Receita de alienação de ativos	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0901	04	122	19	2	060	33903905	1920	1504	Outros royalties	Serviços técnicos profissionais
0801	04	123	16	2	062	44905234	1912	1000	Recursos ordinários – Livres	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
0801	04	123	16	2	062	33903905	1216	1504	Outros royalties	Serviços técnicos profissionais
0204	04	122	10	2	005	44905234	1909	1000	Recursos ordinários – Livres	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Governo Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela *CONTRATANTE*;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à *CONTRATANTE*, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o



- desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- Advertência;
- Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil



excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelos servidores, Lisandro José Néia Baggio, Secretário Municipal de Administração; Telma Cristina de Paula Gonçalves, Secretária Municipal de Finanças; Cleuza Molini Ormeneze, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; e Antônio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 022/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Abril de 2012.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

Ricardo Dornelas Thomaz
Refrigelo Climatização de Amb Ltda – Contratada

Lisandro José Neiva Baggio
Secretário Municipal de Administração – Contratante

Testemunhas:

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educ, Cult, Esp e Lazer – Contratante

Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças – Contratante

Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urb – Contratante

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2012 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE
Nº 042/2012 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressora laser colorida para ser utilizada pelas escolas da rede pública municipal de ensino.

Contratada: F. T. INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ/MF: 05.767.784/0001-00
Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 03 de Abril de 2012 a 02 de Junho de 2012.
Assinatura: 03 de Abril de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

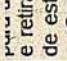
 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012 (PMRC)

Objeto: A aquisição de aparelhos condicionadores de ar, incluindo instalação, para utilização em Unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Administração, e Secretaria Municipal de Finanças

Contratada: REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA
CNPJ/MF: 61.502.324/0005-46
Valor: R\$ 19.105,00 (Dezenove mil, cento e cinco reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos, apresentação da fatura e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 03 de Abril de 2012 a 02 de Junho de 2012.
Assinatura: 03 de Abril de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.


 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de serviços de 350 horas máquina, com Moto-Niveladora, para uso no corte, patrolamento e conservação de estradas rurais municipais.

Contratada: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02
Valor: R\$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 10 de Abril de 2012 a 06 de Novembro de 2012.
Assinatura: 10 de Abril de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

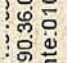
 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2012 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012 (PMRC)

Objeto: A possível contratação de serviços de 350 horas máquina, com Moto-Niveladora, para uso no corte, patrolamento e conservação de estradas rurais municipais.

Contratada: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA
CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02
Valor: R\$ 43.400,00 (Quarenta e três mil e quatrocentos reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 10 de Abril de 2012 a 06 de Novembro de 2012.
Assinatura: 10 de Abril de 2012.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2011
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa para transportar alunos do Programa Bolsa Federal Família, que farão cursos de capacitação profissional no SENAI e para atender às Secretarias de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, Secretaria de Assistência Social.

Contratada: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: V.B. RIBEIRO E CIA LTDA.
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2012.
RECURSOS: nº: 0810.2269200212.056-3.3.90.33.00 – FR – 01000 – Cod. Reduzido 885.
Jacarezinho, 24 de abril de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

 **MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
REFERÊNCIA: Pregão 54/2011.
CONTRATO Nº: 158/2011.

Objeto: a contratação de empresa para transportar alunos do Programa Bolsa Federal Família, que farão cursos de capacitação profissional no SENAI e para atender às Secretarias de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços, Secretaria de Assistência Social.

Contratada: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: V.B. RIBEIRO E CIA LTDA.
VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2012.
RECURSOS: nº: 0810.2269200212.056-3.3.90.33.00 – FR – 01000 – Cod. Reduzido 885.
Jacarezinho, 24 de abril de 2012.

Valentina Helena de Andrade Toneti
Prefeita Municipal

 **Casa de carnes do Edinho**
Carnes bovinas, suínas, aves, linguiça etc
Aceitamos encomendas

Fone: (43) 3536-1315

Rua: Emílio Gomes, 448, CEP 86410-000 Ribeirão Claro